

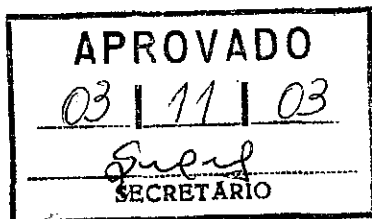


# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007/2003



**Sidnei Vieira do Carmo**  
SECRETÁRIO GERAL

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida Ordinariamente no dia 03 de novembro de 2003, aprovou a seguinte emenda à lei orgânica:

**Art. 1º** - O inciso I, do § 6º, do art. 24, passa a ser § 7º, renumerando os parágrafos posteriores de referido artigo.

**Art. 2º** - O art. 25 passa a ter a seguinte redação:

*“São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.”*

**Art. 3º** - A redação do art. 32 *Caput* passa a ser a seguinte:

*“As sessões da Câmara, observado o art. 37, realizar-se-ão em recinto destinado ao seu funcionamento.”*

**Art. 4º** - Altera-se a redação do art. 34 *Caput* para a seguinte:

*“As sessões somente serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.”*

**Art. 5º** - Ao art. 41 serão acrescentados o inciso VII e o § 4º, com as seguintes redações:

*“VII. Que for definitivamente condenado por crime funcional ou eleitoral.”*

*“§ 4º - Nos casos previstos no inciso VII, a perda do mandato será, nos termos do art. 8º, I, do Decreto Lei 201/67, declarada pelo Presidente da Câmara.”*

**Art. 6º** - Suprime-se o inciso IV, do art. 53, renumerando-se os incisos V e VI.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Art. 7º** - Fica suprimido o art. 61 e todos os seus §§.

**Art. 8º** - Modifica-se a redação do art. 72, passando a ser a seguinte:

*“O mandato de Prefeito é de quatro anos, permitida reeleição por um único período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da data da eleição”.*

**Art. 9º** - A redação do inciso XVII, do art. 76, passa a ser a seguinte:

*“Colocar a disposição da Câmara, até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais;”*

**Art. 10** - Revoga-se o inciso III, do art. 116, bem como, altera-se a redação de seu inciso IV para a Seguinte:

*“Serviços de qualquer natureza, excetuados os de competência do Estado.”*

**Art. 11** - O art. 146 passa a ter a seguinte redação:

*“Aplica-se ao Município o disposto no artigo 175 da Constituição Federal.”*

**Art. 12** - Altera-se a redação do art. 149 para constar o seguinte:

*“As micro e pequenas empresas receberão por parte do Poder Público Municipal tratamento diferenciado, mormente para efeito de incentivar suas multiplicações e fomentar seus crescimentos, simplificando suas obrigações administrativas e tributárias.”*

**Art. 13** - Altera-se a redação do § 2º e cria-se o § 3º, ambos do art. 162, ficando os mesmos com o seguinte teor:

*“§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.*

*“§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, juntamente com os pais ou responsáveis, pela frequência à escola.”*

**Art. 14** - o Art. 208 passa a ter a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*“A remuneração dos vereadores, do Prefeito, Vice-Prefeito e Gerentes Municipais obedecerão o disposto no art. 29 da Constituição Federal.”*

**Art. 15** – O percentual de gastos com pessoal, previsto no art. 209, passa a ser de 60%.

**Art. 16** – A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDÍFICIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ,  
Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2003.

LAURENTINO PAVÃO DE ARRUDA  
Presidente

JOÃO MARQUES DA SILVA  
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 001/2008 Altera a redação do artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Naviraí, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida Ordinariamente no dia 16 de dezembro de 2008, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 18 do Regimento Interno Câmara Municipal de Naviraí, passa a ter a seguinte redação:

Art. 18. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediata, subsequente e na mesma legislatura.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2008.

LAURENTINO PAVÃO DE ARRUDA Presidente

LEILA SANDRA NUNES DA SILVA MATOS 1ª Secretária

RESOLUÇÃO Nº 001/2010 Altera a redação do artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Naviraí, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida Ordinariamente no dia 01 de março de 2010, aprovou o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. O artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Naviraí e o respectivo parágrafo 3º passam ter as seguintes redações:

Art. 134 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, nos períodos de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§3º. Consideram-se de recesso as férias legislativas as períodos de 16 de dezembro a 31 de janeiro e de 1º de julho a 31 de julho.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, no 01 (primeiro) dia do mês de março de 2010.

JOSÉ ODAIR GALLO Presidente

DEJALMA MARQUES DE OLIVEIRA 1ª Secretária

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2010 Altera o caput do art.29 da Lei Orgânica do Município de Naviraí-MS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida Ordinariamente no dia 01 de março de 2010, aprovou o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 29 passa a ter a seguinte redação:

Art.29 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anual e ordinariamente, na sede do Município, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, no 01 (primeiro) dia do mês de março de 2010.

JOSÉ ODAIR GALLO Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 087/2003

APROVADO 02/11/10

Iniciativa do Conselho Municipal de Educação

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida Ordinariamente no dia 03 de novembro de 2003, aprovou a seguinte emenda à lei orgânica:

Art. 1º - O inciso I, do § 6º, do art. 24, passa a ser § 7º, renumerando os parágrafos posteriores do referido artigo.

Art. 2º - O art. 25 passa a ter a seguinte redação: "São válidos, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público."

Art. 3º - A redação do art. 32 Caput passa a ser a seguinte: "As sessões da Câmara, observada a art. 37, realizam-se em recinto destinado ao seu funcionamento."

Art. 4º - Altera-se a redação do art. 34 Caput para a seguinte: "As sessões somente serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara."

Art. 5º - Ao art. 41 são acrescentados o inciso VII e o § 4º, com as seguintes redações: "VII. Que for definitivamente condenado por crime funcional ou eleitoral."

Art. 6º - Suprime-se o inciso IV do art. 53, renumerando-se os incisos V e VI.

Art. 7º - Fica suprimido o art. 61 e todos os seus §§.

Art. 8º - Modifica-se a redação do art. 72, passando a ser a seguinte: "O mandato de Prefeito é de quatro anos, permitida a recondução por um único período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da data da eleição."

Art. 9º - A redação do inciso XVII, do art. 76, passa a ser a seguinte: "Colocar a disposição da Câmara, até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais."

Art. 10 - Revoga-se o inciso III, do art. 116, bem como, altera-se a redação de seu inciso IV para a seguinte: "Serviços de qualquer natureza, executados em de competência do Estado."

Art. 11 - O art. 146 passa a ter a seguinte redação: "Aplica-se ao Município o disposto no artigo 175 da Constituição Federal."

Art. 12 - Altera-se a redação do art. 149 para constar o seguinte: "As micro e pequenas empresas receberão por parte do Poder Público Municipal tratamento diferenciado, inclusive para efeito de incentivar suas multiplicações e fomentar seus crescimentos, simplificando suas obrigações administrativas e tributárias."

Art. 13 - Altera-se a redação do § 2º e cria-se o § 3º, ambos do art. 162, ficando os mesmos com o seguinte teor: "§ 2º - O não efetivamento do ensino obrigatório pelo Município, em sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente."

"§ 3º - Compete ao Poder Público reconstruir os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, juntamente com os pais ou responsáveis, pela frequência à escola."

Art. 14 - O Art. 208 passa a ter a seguinte redação: "A remuneração dos vereadores, do Prefeito, Vice-Prefeito e Governador Municipais obedecerá o disposto no art. 29 da Constituição Federal."

Art. 15 - O percentual de gastos com pessoal, previsto no art. 209, passa a ser de 60%.

Art. 16 - A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2003.

LAURENTINO PAVÃO DE ARRUDA Presidente

JOÃO MARQUES DA SILVA 1ª Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2006 Concede Título de Cidadão Naviraense ao Sr. MURILLO ZAUTE.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida Extraordinariamente no dia 25 de outubro de 2006, aprovou e eu, Laurentino Pavão de Arruda, Presidente, promulga e revulga o Decreto Legislativo...

FERREIRA MIRA, para Parlamentar - ASP II, nº Título de Gratificação.

esta publicação e/ou afixação de Naviraí, Estado de M outubro de 2010.

KODAMA, lotada no cargo 04 a 23 de outubro de 2010.

REBOUÇAS PAVÃO DE Administrativa, no período aquisitivo de 2009/2010.

por cento) de abono sobre o Município.

terço) de suas férias regulares 67 da Lei Complementar nº 1

publicação e/ou afixação.

Naviraí, Estado de Mato G do 2010.

TSILFIDIS, para ocupar o 11, aplicando 32,6% (trín Gratificação.

sua publicação e/ou afixação

de Naviraí, Estado de M outubro de 2010.



Edifício da Câmara de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul, Poder Judiciário, Campo Grande, 16º Vara Cível. Cita Aluízio Mendes Correa, Reu não réu para no prazo de 3 (tr OITOCENTOS E SETENTA E OIS dias, para apresentar contestação e/ou recursos, sob pena de revelia, e para cumprir o disposto no art. 330, § 1º, do CPC, sob pena de extinção do processo.